

## DECRETO Nº 5354/2014

### DISCIPLINA PROCEDIMENTOS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Itajubá e;

**CONSIDERANDO** as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4320/64;

**CONSIDERANDO** as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** o previsto na Lei Municipal nº 3.002 de 18 de julho de 2013, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como as metas fiscais nesta estabelecidas,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto disciplina o encerramento do exercício financeiro de 2014 do Poder Executivo.

**Art. 2º** O Departamento de Orçamento Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Planejamento não poderá emitir nota de reserva orçamentária, após do dia 15 de novembro de 2014.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica às despesas com pessoal e encargos, amortização e encargos da dívida pública, contas de energia, água, telefone, sentenças judiciais, honorários periciais, precatórios, estagiários e demais despesas de caráter contínuo.

**Art. 3º** O Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças deverá empenhar as despesas que se realizarão no presente exercício até o dia 05 de dezembro de 2014, excetuando as despesas elencadas no Parágrafo único do artigo 2º.

**Art. 4º** Os empenhos estimativos procedidos para atendimento das despesas com pessoal/encargos, contratos de locação de bens diversos, prestações de serviços contínuos e de obras públicas deverão ser objeto de avaliação, no sentido de garantir a devida cobertura orçamentária, por competência a despesa.

**§ 1º** Saldos de empenho que excederem o disposto no caput deste artigo deverão ser objeto de cancelamento, sendo, se necessário, passível de remanejamento;

**§ 2º** A gestão dos contratos dar-se-á de forma que sua execução física não supere, em valor, o saldo de seu respectivo empenho.

Decreto n. 5.354, de 05 de novembro de 2014.

**Art. 5º** A abertura de créditos adicionais suplementares atenderá prioritariamente a programa das despesas com pessoal/encargos, das despesas de caráter contínuo, das despesas classificadas como “Encargos Gerais do Município” e daqueles necessários à aplicação em educação.,

**Art. 6º** Fica vedada a concessão de adiantamento após dia 30 de novembro de 2014.

**§ 1º** Os adiantamentos concedidos terão seus prazos de aplicação encerrados em 16 de dezembro 2014, e as prestações de contas deverão ser entregues, impreterivelmente, até o dia 23 de dezembro de 2014.

**§ 2º** Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser alterados para as despesas com recursos de saúde, educação e convênios, mediante expressa autorização da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Finanças deverá constituir grupo de trabalho até o dia 20 de dezembro de 2014, para avaliar os restos a pagar não processados, bem como os empenhos de 2014, com autorização de cancelamento e adotar as medidas cabíveis a Controladoria Interna do Município o acampamento dos referidos trabalhos.

**Art. 8º** O prazo limite para pagamento de despesa no corrente exercício será até o dia 20 de dezembro de 2014, excetuando-se das despesas elencadas no Parágrafo único do artigo 2º.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Administração deverá constituir comissão para elaboração do inventário anual do Almoxarifado e Patrimônio, que deverá ser encaminhado ao Departamento de Contabilidade até dia 31 de janeiro de 2015.

**Parágrafo único.** O inventário a que se refere este artigo, informará toda a movimentação de entradas e saídas, especificando as quantidades e valores, bem como as ações com aquisições, baixas e correções, individualizadas dos bens móveis e imóveis, com suas respectivas incorporações, desincorporações e alienações dos estoques em almoxarifado, ocorridas no exercício de 2014, para serem inseridas no balanço geral do Município.

**Art. 10** O Departamento de Administração Tributária encaminhará ao Departamento de Contabilidade até o dia 31 de janeiro de 2015, as informações referentes à Dívida Ativa (saldo em 31/12/2014), de acordo com o artigo 39 da Lei nº 4320 de 1964.

**Art. 11** A Secretaria de Finanças por meio do Departamento Controle Financeiro, deverá preparar a elaboração do termo de verificação da disponibilidade financeira do exercício de 2014.

**Art. 12** A Secretaria Municipal de Administração encaminhará ao Departamento de Contabilidade até o dia 31 de janeiro de 2015 para a prestação de Contas anual o inventário anual dos bens em almoxarifado com a demonstração da movimentação dos bens contendo a quantidade, o valor, o registro do saldo do exercício anterior e o saldo para o exercício seguinte.

**Art. 13** A Secretaria Municipal de Planejamento encaminhará ao Departamento de Contabilidade até o dia 30 de janeiro de 2015, a relação de créditos suplementares, especiais e extraordinários abertos no exercício de 2014, discriminando a lei autorizativa, instrumento de

abertura, o valor e a fonte de recurso utilizada, além de cópias de Leis e Decretos que abriam os créditos adicionais não previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) e nota explicativa.

**Art. 14** A Procuradoria do Município encaminhará ao Departamento de Contabilidade até o dia 30 de janeiro de 2015 a relação de precatórios atualizados do Município.

**Art. 15** Compete a Controladoria Interna do Município encaminhar parecer técnico sobre as peças integrantes da prestação de contas até o dia 15 de março de 2015.

**Art. 16** O cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo da Controladoria Interna do Município, Secretaria Municipal de Finanças, da Secretaria Municipal de Planejamento e Procuradoria Jurídica do Município que poderão estabelecer as instruções que se fizerem necessárias para a sua aplicação.

**Art. 17** O disposto neste Decreto quanto à realização de despesa e abertura de créditos adicionais suplementares deverá respeitar os créditos orçamentários contingenciados.

**Art. 18** Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a restringir a emissão de novos empenhos, com reflexos diretos e proporcionais na execução física da despesa, em face da adequação da execução orçamentária à financeira.

**Art. 19** As situações excepcionais não alcançadas pelas disposições deste Decreto serão submetidas à avaliação da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 20** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 05 de novembro de 2014.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**Peter Luiz Pereira Rennó**  
Secretário Municipal de Finanças

**Pedro Marcelo de M. Mendonça**  
Secretário Municipal de Planejamento

## **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Alfredo Vansni Honório**  
Secretário Municipal de Governo